



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º155 /2021**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes, que modifica a redação do da ementa e do § 1º, Art. 1º da Lei Municipal nº 5.809/2020.

Em seu parecer a Procuradoria Jurídica da Casa entende, sob o ponto de vista jurídico e gramatical, que não há impedimento legal ou constitucional a uma regular tramitação da propositura.

No entendimento desse relator, comungo do mesmo pensamento da Procuradoria, no entanto cabe uma ressalva: Tanto a redação da Lei Municipal nº 5.809/2020 quanto a redação proposta pelo PL 155/2021 em análise, não utiliza uma padronização comum para denominar o endereço e precisar a localidade da Pista de Skate:

“Art. 1º...

... § 1º Fica denominada “Adalberto Luis Honório (Beto Olliegator)” a Pista de Skate localizada na Avenida Brasil, em frente à Rodoviária”.

Ao dizer “em frente à Rodoviária”, determina um ponto de referência e não o endereço como ele é. Caso um dia a Rodoviária seja modificada de local, caberá readequação da lei.

Apesar de não haver, no humilde entendimento desse relator, a norma correta de redação para determinação de endereço tanto na Lei a ser modificada, quanto no Projeto de Lei, me valho do preceito de sabermos do que se trata e de onde se trata, e para tanto não impedir a sequência do projeto por conta de detalhes menores.

Entendo portanto, que a propositura é **legal e constitucional**, apesar da ressalva quanto a redação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro e Relator(a)**

Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Vice-Presidente**

